

don o prédio da Casa Escolar da divisa de Pinhal -
Zinco com o Rio Cavenoso, deste Município e em Porto
Santa Ina, para a localidade de Cavenoso.

Art: 2º - Fica igualmente o Poder Executivo au-
torizado no período de férias vindouras, tomar as provi-
dências a respeito.

Art: 3º - A presente Lei entrará e vigorará na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Primeiro Vice
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei n: 3/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Es-
tado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, -
sanções a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica aprovado o projeto para const-
tuição da "Estação Rodoviária" desta cidade de Laranjei-
ras do Sul, e projetada pelo L. A. T. M.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a escolher o local para construção da refe-
rida Estação, com observância de que a mesma de-
ve ser feita em terrenos da Prefeitura ou Traca.

Art: 3º - A "Estação Rodoviária" deve ser con-
struída e funcionar de conformidade com as leis que
que a regem e regulamentou.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sul,

do
cion

em
Lan
eij
Sou

ref
8º

ma

15

Manoel 87

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Manoel Manoel
Prefeito Municipal
Orestes Manoel
Secretário

Lei n: 4/58

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em mudar a Casa Escolar Municipal, construída em Campinhos, na Faria de Fundão Tezch, para localização no quilometro seis (6) da Estrada Caranheiras do Sul, Porto Santana, neste Município.

Art: 2º - As despesas decorrentes com a mudança da referida Casa Escolar, correrá pela Verba Orçamentaria 8.33.4.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Manoel Manoel
Prefeito Municipal
Orestes Manoel
Secretário

Lei n: 5/58

insal -
Sorto
no au -
provi -
data
entário
do Sul
Sul, En -
al, -
constit
Caranhe
Municipal,
re fe.
na de
y cons -
veis que
a data
entário